



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm^o. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Os vereadores que o presente subscrevem, componentes da Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, deste Poder, no uso das atribuições e prerrogativas que por Lei lhe são conferidas, apresentam o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, sobre a Prestação de Contas do Município de Laranjeiras do Sul - Pr., relativas ao "**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**", de conformidade com o que preceitua a legislação vigente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a APROVAÇÃO das Contas do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2019 e em consequência "APROVA" o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dá outras providências

ART. 1º - Fica por força do presente DECRETO LEGISLATIVO, "**APROVADO**" em sua íntegra, o ACORDÃO de PARECER PRÉVIO Nº 579/20 - Segunda Câmara, referente ao Processo N^o: **193238/20**, relativo à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE **LARANJEIRAS DO SUL-PR**, DO "**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**", de responsabilidade do Prefeito "**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**", cuja Prestação de Contas deu entrada neste Poder por Intermédio do ofício n.º 1925/20-OPD-GP, ficando portanto, referidas Contas "**APROVADAS**" pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e por este Poder Legislativo Municipal.

ART. 2º - Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Pr., autorizado pelo presente DECRETO LEGISLATIVO a tomar todos os procedimentos legais e em Lei previstos, encaminhando o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por fim, determinando o ARQUIVAMENTO das mesmas, por terem sido elas APROVADAS pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e por este Legislativo Municipal.

ART. 3º - O presente DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e promulgação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 23 de ABRIL de 2021.

NEY BECKER
Presidente

JOVANILDO VIOLA
Secretário

VALEIDE T. S. LASCOSKI
Relatora



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

ENTRADA DAS CONTAS

Em 22/03/2021.

AS CONTAS deram entrada nesta Casa, com distribuição de cópia a todos os senhores vereadores e demais interessados, com baixa à comissão de: -FINANÇAS E ORÇAMENTO (ART. 179 RI).

DIA/...../2021 – DISPENSA DEVIDO RESTRIÇÕES DO COVID 19

OITIVA DO PREFEITO JONATAS FELIZBERTO DA SILVA
Oportunizando o Princípio do Contraditório e a Ampla Defesa (Art. 179 R.I.)

DIA 26/04/2021

Entrada PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021

Opinando por unanimidade dos vereadores membros da CFO, pela “APROVAÇÃO”

DIA 17/05/2021

Colocado em **PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**,
Foram “APROVADAS” por unanimidade do plenário.

DIA 24/05/2021

Colocado em **SEGUNDA E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**
Foram “APROVADAS” por unanimidade do plenário.

DIA 28...../...../2021

PUBLICADO no diário oficial do Município: Jornal Correio do Povo do Paraná
Edição Nº 3653, de 28/05/2021 – Pág 26A

DIA 07/06/2021

ENVIADO CÓPIA ao TRIBUNAL DE CONTAS, via email: www.tce.pr.gov.br /e-Contas PR

LOA – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 52. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Município, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de cento e vinte dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

§ 3º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 4º Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR